

Autoriza conceder implantação de indústria de transformação, fornecer serviços, dá incentivo e contém outras providências.

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Dr. Paulo de Tarso Palhares - CPF 047058666-49 em caráter individual ou em sociedade, o direito de implantar na zona urbana deste município, local a ser indicado, uma indústria de transformação de mandioca, milho e similares.

Art. 2º - Para a execução dos serviços de preparação da área necessária, a Prefeitura fornecerá as máquinas e o pessoal.

Art. 3º - A empresa, a partir de sua constituição estará isenta durante 10 (dez) anos, de todos os tributos municipais, exceto de contribuição de melhorias.

Art. 4º - No curso de 5 (cinco) anos, a partir do funcionamento da fábrica, a nenhuma outra firma do ramo será concedida autorização para

implantação no município.

Art. 5º - O prazo para o funcionamento de estadia da fábrica será de 15 (quinze) meses após a aprovação do projeto pelo órgão financiador, no caso o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Art. 6º - Se nenhuma providência for tomada no fim de 12 (doze) meses, a partir da data desta Lei, todos os compromissos serão defeitos, inclusive o imóvel utilizado, se patrimônio público, restituído, sem ônus.

Art. 7º - A empresa se obrigará a admitir em seu quadro de servidores, no decorrer do primeiro ano, 12 funcionários e de operários e no caso de 2 (dois) anos, 20; sendo estes em números fixos.

Art. 8º - Para a construção das instalações serão observados os dispositivos do Código de Obras do Município - Lei nº. 956 de 03.01.80.

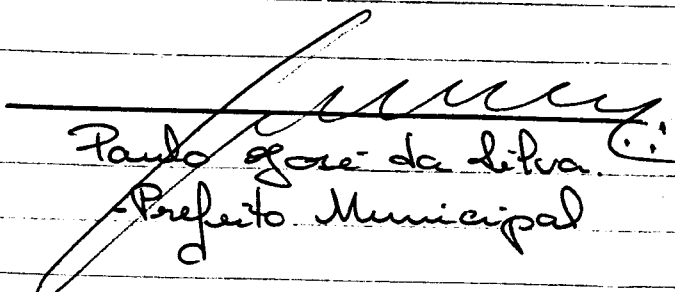
Art. 9º - O funcionamento da fábrica estará sob o curso na Lei de Postura do Município - nº. 731 de 22.11.73 e observados os ditames da CODEMA / Ilhéus instituída pela Lei nº. 1.078 de 20.09.83.

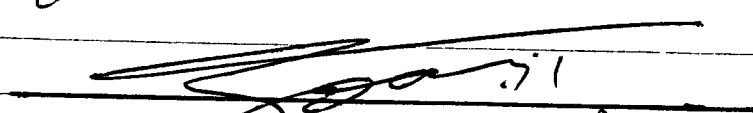
Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 14 de março de 1984.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Perceval Artur Soares
Secretário